



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.935/08.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE ALAGOINHAS – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoins – SAAE, reajustará, a partir de 25 de outubro de 2008, os salários dos seus servidores estatutários, em 5,9013% (cinco vírgula noventa e treze por cento), relativo as perdas inflacionárias do período de maio de 2007 a abril de 2008.

PARAGRAFO ÚNICO: O SAAE pagará o retroativo, em 05 (cinco) parcelas, no mês de outubro e novembro de 2008, fevereiro, março e abril de 2009.

Art.2º - O SAAE fornecerá a todos os seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets alimentação por mês, durante 11 (onze) meses.

§ 1º - O SAAE reajustará, a partir de outubro de 2008 o valor unitário pago a título de ticket alimentação para R\$ 10,00 (dez reais). Reajustando o mesmo, a partir de janeiro de 2009, para R\$ 11,00 (onze reais).

§ 2º - O SAAE pagará, em 2 (duas) parcelas, no mês de outubro e novembro do ano em curso, o retroativo acumulado de maio de 2008 a setembro de 2008, referente a diferença apurada sob o valor do ticket alimentação.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores estatutários do quadro do SAAE, o piso salarial praticado em maio de 2008, acrescido pelo índice de reajuste referido no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento da Autarquia e serão implementadas desde que a relação despesa com pessoal versus receita esteja dentro dos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 03 de outubro de 2008.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO